



**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal N° 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarânia, 25/05/2024  
*[Assinatura]*

**LEI N° 1.711, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE  
GUIMARÂNIA, PARA O PERÍODO DA  
LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso VI, do artigo 29, do inciso XI, do artigo 37 e do § 4º, do artigo 39, todos da Constituição Federal, fica fixado por esta Lei o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guimarânia, para a Legislatura 2025/2028, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

§ 1º O recebimento do subsídio está condicionado ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que registrar a presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento.

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, e desde que a falta não seja justificada, nos termos do Regimento Interno, sofrerá desconto no subsídio.

Art. 2º - Os subsídios fixados na presente Lei sofrerão os pertinentes descontos legais e os descontos proporcionais às faltas dos Vereadores nas sessões previstas no Regimento Interno.



**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 28/05/2024

*[Handwritten signature]*

Parágrafo único - Para efeito de descontos será dividido o valor do subsídio pelo número de sessões realizadas durante o mês.

Art. 3º - Sendo os subsídios fixados por esta Lei, relativos a todos os meses do exercício (12 meses), não haverá qualquer parcela indenizatória por convocação ou comparecimento em sessão extraordinária.

Art. 4º - Por ocasião do mês de dezembro, fica assegurado aos Vereadores o pagamento de importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar durante o ano.

Art. 5º - O valor do subsídio poderá ser atualizado monetariamente a cada ano, com base na variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou, em caso de sua extinção, de outro indexador oficial que vier a substituí-lo, respeitando-se, em qualquer caso, o limite de 20% do valor dos subsídios pagos aos Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 28 de maio de 2024.

Adílio Alex dos Reis  
**Prefeito Municipal**